

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros-RN - CEP 59900-000
Telefone: 84-3351-9872, E-mail: 01pmj.paudosferros@mprn.mp.br

IC - Inquérito Civil n. 06.2017.00002923-1

RECOMENDAÇÃO 0018/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu presentante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, e dos direitos difusos e coletivos, cabendo ao Parquet, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pela defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, a teor dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e do artigo 67, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que, conforme disposição do artigo 3º da Resolução nº 164, de 17 de setembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas prevista no edital possui direito subjetivo à nomeação e à posse, e, ao contrário, se não aprovado dentro do número de vagas prevista no edital, detém apenas mera expectativa de direito à assunção no cargo e que compete à Administração, dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses, nomear os candidatos remanescentes de acordo com a sua conveniência;

CONSIDERANDO ainda que o Edital nº 001/2015 ofertou quatro vagas para o cargo de nível médio de motorista “categoria AB” e uma vaga para enfermeiro - CAPS;

CONSIDERANDO que um dos aprovados classificados dentro do número de vagas para o cargo de motorista pediu exoneração em 21/03/2018, conforme Portaria nº 032/2018;

CONSIDERANDO que o direito subjetivo à nomeação se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em colocação superior;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pau dos Ferros/RN, Sra. LEONARDO NUNES REGO, que, em 20 (vinte) dias:

1º) NOMEIE o próximo candidato aprovado para o cargo de motorista, categoria AB, observando-se a ordem de classificação, em virtude da desistência do candidato aprovado na primeira colocação;

2º) NOMEIE os demais candidatos aprovados para cargos em que tenha havido desistência e/ou exoneração;

3º) ABSTENHA-SE de contratar/renovar os contratos temporários para preenchimento, ainda que provisório, de todos os cargos para os quais ainda haja aprovados em concurso público que esteja dentro do prazo de validade.

E fixa, ao Exmo. Sr. Prefeito de Pau dos Ferros, o prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo anteriormente mencionado para remeter, cópias das portarias de nomeação e termo de posse dos candidatos na situação especificadas nos itens 1º, e 2º, além dos termos de rescisão dos contratados temporários, que se encontravam na situação descrita no item 3º.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Remeta-se, por meio eletrônico, a presente ao CAOP Patrimônio Público.

O não cumprimento desta Recomendação no prazo estipulado poderá ensejar a judicialização de demanda pela, em tese, prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, caput, V, da Lei nº 8.429/92, e crime previsto no art. 1, XIII, do Decreto-Lei 201/67.

Comunique-se a expedição desta, por meio do relatório mensal, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros, 11 de setembro de 2019.

José Alves de Rezende Neto

Promotor de Justiça